



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar, localizado no município de Bela Cruz, INEP Nº 23247622, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2022 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 04695840/2020</b>	<b>PARECER Nº 0349/2020</b>	<b>APROVADO EM: 09.12.2020</b>

### I – RELATÓRIO

Leila Regina Vasconcelos Carvalho, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar, em Bela Cruz, por meio do Processo Nº 04695840/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e está sediada à Rua Capitão Diogo Lopes, 75 bairro Centro, CEP: 62.570-000, em Bela Cruz, sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ,) sob o Nº 04.918.920/0001-44, com Censo Escolar Nº 23247622.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer Nº 473/2019 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2020.

Responde pela direção a professora Leila Regina Vasconcelos Carvalho, licenciada em Letras, Registro Nº 707, com curso de especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro Nº 1008133, e pela secretaria escolar, Sílvia Helena Araújo, Registro Nº 10326.

O corpo docente da instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos devidamente habilitados, com curso na área da educação especial.

O Centro conta, ainda, com uma equipe multifuncional composta por 01 (um) psicólogo, 01 (um) psicopedagogo e 01 (um) fonoaudiólogo.

O Centro tem como objetivo proporcionar às pessoas com deficiência ações educativas que proporcionem um desenvolvimento integral interdisciplinar com recursos pedagógicos de acessibilidade que estimulem os aspectos cognitivos, motores e sócio-afetivo a partir de suas necessidades específicas e, assim, possam torná-las pessoas capazes de produzir o conhecimento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0349/2020

Estão contidas, também, as tendências pedagógicas que norteiam a práxis escolar, bem como o sistema de avaliação.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação, atende, satisfatoriamente, às recomendações do CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende, parcialmente, à Lei N° 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

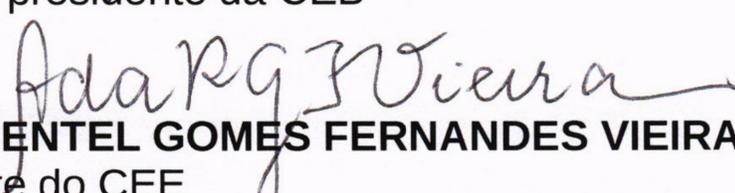
O parecer do relator, com base na Informação N° 472/2020, de autoria da assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães; e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Despertar, em Bela Cruz, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar até 31.12.2022 e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE